



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Quinta-feira, 16 de julho de 2020 - Edição nº 130/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 15 de julho de 2020

Publicação: Quinta-feira, 16 de julho de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
PAUTAS DE JULGAMENTO	16

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚÍ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 108/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 006832/2020;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017:

Matrícula	Nome do Servidor	Data Progressão	Nível
96946-0	CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS	11/07/2020	IX
97258-0	HAMIFRANCY BRITO MENESES	02/07/2020	VII

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 109/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006779/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor RINALDO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 02153-9, para substituir o

titular da Chefia da Divisão de Patrimônio e Logística - DPL, Antônio Carlos Barradas Ferreira, matrícula nº 98389-6, no período de 08/07/2020 a 17/07/2020, em razão do afastamento para gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 112/2020 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
96424-7	Alexandra Cronemberger Rufino	Chefe de Gabinete de Procurador	Ministério Público de contas- Procurador Leandro Maciel	27/07 a 31/07/2020	006820/2020

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 113/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006919/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor ROQUE BARBOSA MATOS JÚNIOR, matrícula nº 02079-6, para substituir o titular da Chefia da III DFAM, Francisco das Chagas Brás de Oliveira, matrícula nº 96874-9, no período de 20/07/2020 a 31/07/2020, em razão do afastamento para gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 114/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006944/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor HÉLCIO DE ABREU SOARES, matrícula nº 97312-2, para substituir o titular da Chefia de Desenvolvimento de Softwares – DTIF, Marcus Vinicius de Sousa Lemos, matrícula nº 97131-6, no período de 20/07/2020 a 03/08/2020, em razão do afastamento para gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 115/2020 SA

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC –006676/2020;

RESOLVE:

Conceder trinta dias de licença capacitação a servidora ERIKA BARROS DA SILVA NUNES, matrícula nº 97843-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 04/07/2014 a 04/07/2019, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 03/08/2020 a 01/09/2020, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de julho 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretaria Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/006119/2017

ACÓRDÃO Nº 719/2020

DECISÃO Nº 208/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA - IDTNP, EXERCÍCIO DE 2017.

RESPONSÁVEIS: MARIA DAS DORES ROCHA RODRIGUES – DIRETORA; JOSÉ NILSON NUNES DA SILVA – SUPERVISOR DE COMPRAS; E JANAÍNA COSTA SILVA – COORDENADORA DE LICITAÇÃO.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela – IDTNP. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Determinações. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência de cadastro no sistema Licitações Web; Inadequação procedimentos excessivos de dispensa de licitação, com variados objetos; Ausência de Parecer Jurídico PGE/PI; Falha nas pesquisas de preços; Ausência de termo de referência nos processos de aquisição via dispensa de licitação; Despesas com pessoal, empenhadas no elemento 339036, não consideradas para aferição do limite estabelecido no art. 19, II c/c art. 20, II da LRF; Profissionais de saúde com carga horária acima do limite de 70h semanais; Médicos com mais de 02 cargos na Administração Pública; Descumprimento de Solicitação do Ministério Público Federal para implantação do sistema de controle eletrônico de frequência

dos profissionais do SUS e de modo especial dos médicos e odontólogos, consubstanciada na Recomendação nº02/2014- GAB-MT; Descumprimento da Resolução TCE nº 26/2016 - Cadastramento prévio da abertura das licitações efetuado fora do prazo e ausência de cadastramento dos procedimentos administrativos de Dispensa e de Inexigibilidade de licitação; Descumprimento dos procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso do Decreto Estadual no 15.188/13.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual– II DFAE (peça 03), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual– IV DFAE (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela - IDTNP, exercício financeiro de 2017, na responsabilidade da Sra. Maria das Dores Rocha Rodrigues, com base no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCEPI), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa a Sra. Maria das Dores Rocha Rodrigues, em valor equivalente a 400 UFR-PI, com fundamento no art. 79, incisos I e II da LOTCE-PI, c/c art. 206, II, da Resolução TCE-PI nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime de acordo com o MPC, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), pelas seguintes determinações à Direção do IDTNP:

a) Para que realize fielmente a aferição da compatibilidade de horários dos profissionais da saúde que possuem mais de um vínculo e que laboram no referido hospital, bem como, que notifique os médicos mencionados no relatório da DFAE para que façam a opção pelo cargo desejado, em estrita observância ao comando constitucional previsto no art. 37, inciso XVI, alínea “c”, da CF/88 e art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (Itens 2.2.2 e 2.2.3 do voto);

b) Para que cumpra a recomendação do Ministério Público Federal, materializada na recomendação nº 02/2014-GAB-MT, realizando a implantação do sistema de controle eletrônico de frequência dos profissionais do SUS e de modo especial dos médicos e odontólogos.

Suspeição/Impedimento: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (conforme consta no sistema de distribuição de processos do TCE/PI).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de junho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/000018/2019

ACÓRDÃO Nº 720/2020

DECISÃO Nº 209/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES, EXERCÍCIO 2018.

DENUNCIANTE: EDSON PEREIRA DA MATA LOPES – REPRESENTANTE DA EMPRESA AGRESTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

DENUNCIADO: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB/PI 3767 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PEÇA 21).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. SUSPEITA DE PRÉ-DIRECIONAMENTO DEVIDO AO CANCELAMENTO DO CERTAME POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO A TERCEIROS. IMPROCEDÊNCIA.

1. No presente caso, embora a justificativa apresentada pelo gestor não seja pertinente para a revogação do procedimento licitatório, não ficou provado dano causado a terceiros, tendo em vista

que sequer houve vencedor, já que o processo foi interrompido na fase da apresentação da proposta comercial, portanto, não há direito a ser protegido, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Ribeiro Gonçalves. Exercício financeiro de 2018. Improcedência. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI 3767, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acolhendo a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela improcedência da presente representação, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 10 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº 016096/2019

ACÓRDÃO Nº. 584/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIA

DECISÃO Nº. 412/2020

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 015, DE 28 DE MAIO DE 2020

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2019)- EM VIRTUDE DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO REFERIDO PERÍODO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INICIATIVA DO PROCURADOR MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTADO: LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Representação formulada contra o Sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Exercício Financeiro de 2019. Ausência de documentos que compõem as Prestações de Contas do referido período. Pelo conhecimento e, no mérito, pela Procedência, com aplicação de multa a ser calculada pela Secretaria das Sessões desta Corte. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 23), pela procedência da presente Representação, em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a Prestação de Contas mensal, e pela aplicação de multa ao sr. Luiz Cardoso de Oliveira Neto, Prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré, com base no art. 79, inciso VII, c/c art. 206, inciso VIII, do RITCE-PI, a ser calculada pela Secretaria das Sessões desta Corte.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Virtual do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

O protocolo digital do TCE-PI está funcionando pelo

e-mail:

triagem@tce.pi.gov.br



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/001446/2020

REF: PROCESSO TC/006860/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/006093/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. BARRO DURO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: Nº167/2020 – GLN

Vistos, etc.

Trata-se de interposição de Recurso de Reconsideração, com base nos art. 405, I, e 423, 424 do Regimento Interno, protocolado nesta Corte de Contas em face de Decisão Monocrática que determinou cautelarmente o BLOQUEIO DAS CONTAS da Prefeitura Municipal de Barro Duro, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009. A referida Decisão Monocrática foi publicada no DOE TCE-PI de nº 112/2020 de 22/6/2020 e o Recurso de Reconsideração foi interposto em 9/7/2020.

Análise.

O Art. 423 do RITCE/PI dispõe que “Da decisão definitiva em processo de prestação de contas, de tomada de contas ou de tomada de contas especial caberá recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, interposto uma só vez e por escrito, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão.”.

Verifico que, além de não existir Decisão definitiva no Processo sobre o qual foi expedida a medida cautelar, não cabe Recurso de Reconsideração em face de Decisão Monocrática. Ademais, é inviável a aplicação da fungibilidade recursal no caso em tela porque o recurso consentâneo, em face de Decisões Monocráticas e Interlocutórias, tem prazo de cinco dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial, e o presente Recurso de Reconsideração foi interposto em 9/7/2020.

Isto posto, ante o não preenchimento da totalidade dos requisitos constantes para admissibilidade nos dispositivos supracitados, NÃO CONHEÇO do Recurso de Reconsideração.

À Secretaria das Sessões para publicação e aguardar o transcurso do prazo recursal. Por fim, à DA/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 13 de Julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA PELA COMPULSÓRIA

INTERESSADO: ANTÔNIO CALIXTO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS PI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 182/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria pela compulsória do servidor Antônio Calixto de Sousa, CPF nº 078.690.293-00, RG nº 285.928 SSP-PI, ocupante do cargo de Professor 20 horas, Classe “A”, matrícula nº 11861, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Picos, com arrimo no art. 26, §2º da Lei municipal nº 2.264/2007 e no art. 40, 1º, inciso II da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3), com o Parecer Ministerial (Peças 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 257/19 (Peça 1, fls. 45/46), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 17 de outubro de 2019, concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: Salário-base (R\$ 1.278,87- art. 46 da Lei nº 1.729/93); Anuênio (R\$ 153,46 - art. 68 da Lei nº 1.729/93); Regência (R\$ 127,88 – art. 2º da Lei nº 2.422/2011), totalizando o valor mensal de R\$ 1.560,21(mil e quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC- Nº 006381/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SUELY MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 166/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora SUELY MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 306.021.573-15, matrícula nº 0713163, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SL", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 546/18 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 35, em 22 de fevereiro de 2018, com proventos mensais no valor de R\$ 3.502,50 (três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.415,80
Gratificação Adicional (art.127 da LC nº 71/06)	R\$ 86,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.502,50

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO TC- Nº 003024/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: JOSÉ DIVA BARROS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 167/20 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por José Diva Barros, CPF nº 065.355.933-04, RG nº 381.786-PI, na condição de viúvo da servidora Marisete Leal de Barros, CPF nº 719.190.403-82, RG nº 245.011-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Classe "B", Nível IV, cujo óbito ocorreu em 27/08/16.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.239/16, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 232, de 15/12/16, (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 2.663,50 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 001114/2016

PROCESSO: TC Nº 019267/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 168/20 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de José Ribeiro da Costa, CPF nº 349.307.443-34, RG nº 10.7121-85-PM-PI, matrícula nº 012943-7, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 02), datado de 07 de dezembro de 2015, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 232, de 10/12/2015, com proventos mensais no valor de R\$ 3.307,16 (três mil, trezentos e sete reais e dezesseis centavos), como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio de 3º Sargento (art. 52 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12).	R\$ 3.246,29
VPNI-Adicional (art. 55, II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	R\$ 60,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.307,16

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: CERES MARINHO MENDES MOURA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 177/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Ceres Marinho Mendes Moura, CPF nº 217.578.953-53, RG nº 258.384-PI, matrícula nº 0050130, no cargo de Engenheiro Civil, Classe “C”, referência 53, do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem - D.E.R.-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 967/2016 – (Peça 02, fl. 105), publicada no Diário Oficial do Estado nº 199, de 24/10/2016 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Ceres Marinho Mendes Moura, nos termos dos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 8.857,18 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 E 35 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 6.700,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – URP	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 1.360,21
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 796,54
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 8.857,18

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009452/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA CECILIA SILVA DE ALMEIDA NUNES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: AGENOR DE ALMEIDA NUNES.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 178/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de AGENOR DE ALMEIDA NUNES, CPF nº 067.119.283-34, RG nº 55.065-SSP-PI, por si, devido ao falecimento de sua esposa, MARIA CECILIA SILVA DE ALMEIDA NUNES, CPF nº 011.686.733-72, RG nº 56.368-SSP-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Estado do Piauí, no cargo de Professor Auxiliar Dedicção Exclusiva, ocorrido em 26/11/2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 593/2019 (peça 02, fl. 211) publicada no Diário Oficial do Estado nº 72, de 16/04/2019, concessiva da pensão por morte do interessado Agenor de Almeida Nunes, nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991, Art. 40, § 7º I da CF/88, com redação da EC 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.247,30 (Três mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
PROVENTOS	ART.1º, DA LEI 10.887/2004 E ART.53, § 1º E § 2º DA O.N. Nº. SPS 03/2004.	3.257,30					
TOTAL		3.247,30					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPEN-DÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
AGENOR-DEALMEI-DANUNES	31/05/1939	Cônjuge	067.119.283-34	26/11/2018	VITALÍ-CIO	100,00	3.247,30

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 14 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/015206/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX - SEGURADA HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, CPF Nº 373.508.113-49

INTERESSADO: FIRMINO FERREIRA LIMA, CPF: 153.038.293-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: 223/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por FIRMINO FERREIRA LIMA, CPF nº 153.038.293-91, na condição de cônjuge da ex-servidora HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, CPF nº 373.508.113-49, servidora Inativa da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo de Auxiliar de Serviços, cujo óbito ocorreu em 12.07.2018, certidão de óbito (fls.5, peça 2). O Ato Concessório

foi publicado no D.O.E. Nº 92, de 17 de maio de 2019 (fl. 84 da Peça 02).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 06) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0296 (Peça 07) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de FIRMINO FERREIRA LIMA, na condição de cônjuge da ex servidora HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, conforme materializado na PORTARIA GP Nº 759/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 81 da peça 02) de 29 de ABRIL de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
PROVENTOS (LC Nº 38/04, ART.2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ARAT. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$183,63
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$11,93
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL (ART. 7º, VII, CF/88)	R\$758,44
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$954,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO Nº TC/006411/2020 e DOCUMENTO Nº 006620/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 187/2020 – GDC

ASSUNTO: Impugnação ao Agravo interposto contra a Decisão Monocrática nº 166/2020, que suspendeu os efeitos da Tomada de Preços nº 003/2020 – Município de Cajazeiras do Piauí/PI

INTERESSADO: Marcio José de Sousa Costa – Denunciante (TC/005606/2020)

RELATOR: Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

1 RELATÓRIO

Tratam os presentes documentos de impugnação realizada pelo Sr. Márcio José de Sousa Costa, denunciante do processo TC/005606/2020, ao agravo Interposto pelo Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, Prefeito Municipal de Cajazeiras/PI, contra a Decisão nº 166/2020/GDC, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 110, de 18.06.2020 (págs. 13 a 16), processo TC/006411/2020.

A Decisão nº 166/2020/GDC, que consta na peça nº 04 do processo TC/005606/2020, e que foi posteriormente homologada em Sessão Plenária Ordinária n.º 018 de 18 de junho de 2020 – virtual, a partir dos argumentos em sede de denúncia, determinou cautelarmente, sem a oitiva da parte, o que segue:

a) **SUSPENSÃO** da Tomada de Preço nº03/2020 Município de Cajazeira do Piauí, ressaltando que se ocorrido a homologação e/ou adjudicação, que o gestor se abstenha de firmar e publicar o respectivo contrato, se já tenha sido assinado e publicado o contrato, que o gestor promova a suspensão dos atos de execução e realização de despesas até a revogação desta Medida Cautelar.

b) **RECOMENDAÇÃO** que o município se abstenha de realizar outras formas licitações presenciais e passe a efetuar pregões eletrônicos, adotando a recomendação feita pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, processo TC/017818/2019. [...]

Irresignado com a decisão, o gestor apresentou o presente agravo, requerendo, *in verbis*, que:

Ante o exposto, requer-se a Revogação da Medida Cautelar concedida por Vossa Excelência, por ser da mais lúdima e cristalina justiça, e por não haver nenhuma irregularidade na realização do Certame.

Por conseguinte, o denunciante apresentou impugnação ao agravo sob o número de protocolo 006620/2020 (peça nº 07 deste processo), solicitando:

- o acolhimento das preliminares de mérito, NÃO CONHECENDO O RECURSO AGRAVO;
- que não seja revogada a decisão agravada sem que antes o Denunciante possa ter acesso e manifestar-se sobre os documentos juntados nos protocolos nº 006478/2020, de 29/06/2020, às 22:46:15 “04 ANEXOS COM O TOTAL DE 17 PÁGINAS”, nº 006546/2020, de 01/07/2020, às 09:14:19 “03 ANEXOS COM O TOTAL DE 03 PÁGINAS” e nº 006581, de 01/07/2020, às 17:18:11 “03 ANEXOS COM O TOTAL DE 06 PÁGINAS”;
- a intimação do Denunciante e concessão de prazo para a apresentação de

contrarrrazões ou manifestação sobre os citados documentos mencionados nos protocolos listados na letra “b”.

É, em síntese, o relatório.

2 Do não acolhimento

O denunciante, ora impugnante do Agravo, mencionou que a ausência de intimação para a apresentação das contrarrrazões ao agravo ofenderia o princípio do contraditório, base legal do ordenamento jurídico brasileiro.

Entretanto, como bem afirmado pelo impugnante, o parágrafo único do art. 416 do Regime Interno desta Corte de Contas pontua que, no recurso de **agravo** e nos embargos de declaração **não haverá intimação para a apresentação de contrarrrazões**.

É importante ressaltar que se aplica o Código de Processo Civil apenas supletiva e subsidiariamente ao Regimento Interno deste Tribunal, sobretudo considerando-se que o Tribunal de Contas possui regras e diretrizes próprias.

Por outro lado, embora seja aplicado o art. 416, parágrafo único do Regimento Interno no caso em apreço, serão analisados os fundamentos utilizados em sede de impugnação.

3 Breve relato dos argumentos

O impugnante mencionou, em síntese, que a referida peça não possuía procuração, tampouco assinatura. Além disso, afirmou que o protocolo do presente agravo havia sido efetuado fora do prazo. Nesse sentido, *in verbis*:

Ocorre que os citados DOCUMENTOS JUNTADOS não estão disponíveis para acesso pelo Denunciante, constando apenas “Documento não pode ser exibido neste ambiente”, como fazem provas os “prints” nesta data dos referidos protocolos, estando disponível apenas a PETIÇÃO do AGRAVO **sem assinatura do advogado e sem procuração**, a decisão agravada publicada, a publicação aviso da licitação, e um print do link licitações web do TCE/PI, Acontece, Excelência, o referido recurso **NÃO DEVE SEQUER SER CONHECIDO**, pois é intempestivo, inclusive desacompanhado de procuração, bem como porque a não intimação do Denunciante para apresentar contrarrrazões ao recurso e para manifestar-se sobre os referidos documentos juntados, viola os princípios do contraditório e da paridade de armas, senão vejamos.

Contudo, inobstante a devida argumentação e fundamentação da peça, inclusive em artigos do Código de Processo Civil, bem como nos princípios do ordenamento jurídico brasileiro, será demonstrado o não acolhimento dos argumentos utilizados pelo impugnante.

3.1 Da intempestividade do agravo, da ausência de procuração e da ausência de assinatura

Fora afirmado que o denunciante somente interpôs o recurso no 6º (sexto) dia útil, na data de 26/06/2020, às 07h50. Nesse sentido, de acordo com o impugnante, o referido Agravo seria intempestivo.

Entretanto, embora a data de entrada conste como 26/06/2020, conforme comprovante de protocolo, a data de postagem foi 25/06/2020:

Data Postagem 25/06/2020
Assunto: AGRAVO REF. AO PROCESSO Nº 005606/2020
-
Observações: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO-VIA E-MAIL
-RECEBIDO EM 25/06/2020 COM 05 ANEXOS-

É importante ressaltar que o sistema de protocolo deste Tribunal encontra-se em funcionamento – via e-mail – sendo decidido que todos os documentos encaminhados eletronicamente até às 23h59min do dia em que findar o prazo processual seriam considerados tempestivos.

No caso em apreço, embora no sistema conste como data e horários de entradas, respectivamente, às 7h50 do dia 26/06/2020, **a data de protocolo foi, efetivamente, no dia 25/06/2020**. Portanto, **não procede** o argumento referente à intempestividade do referido Agravo.

Proseguindo-se, fora alegado também que **não havia assinatura do advogado**, tampouco a procuração, a decisão agravada publicada, a publicação do aviso da licitação. Entretanto, analisando-se a peça nº 04, fl. 03 do presente processo, há a procuração com a respectiva assinatura do gestor, Sr. Ademar da Silva Carmo Neto, bem como, na petição recursal, juntou-se a decisão agravada. Por conseguinte, em relação à ausência de assinatura na petição recursal, é importante ressaltar que, nas peças subsequentes (peças nº 03, 04, e 05), há a assinatura do advogado, inclusive com a juntada de procuração. Nesse sentido, considera-se que a inconsistência quanto à assinatura fora sanada.

4 DA DECISÃO

Em razão do exposto e considerando os argumentos trazidos pelo impugnante, decido pelo **não acolhimento** dos fundamentos trazidos em sede de Impugnação ao Agravo, visto que não há previsão legal para o acolhimento de contrarrrazões para Agravo, na forma com estabelece o art. 416, parágrafo único, do

Regimento Interno desta Corte de Contas. Além disso, feita a análise dos argumentos trazidos, verificou-se que **não são procedentes**.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão.

Por fim, que os autos sejam encaminhados à Comunicação Processual para que sejam cientificados os interessados, Sr. Marcio José de Sousa Costa – ora impugnante do Agravo – e Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí/PI, acerca do teor desta decisão e, também, acerca do teor da decisão constante à peça nº 06.

Teresina (PI), 15 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/005959/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: TERESINHA DE JESUS RODRIGUES MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 172/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora, TERESINHA DE JESUS RODRIGUES MOURA, CPF nº 226.291.813-91, matrícula nº 077038-8, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 616/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 3.803,19 – LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.89/06, acrescentada pelo art.3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art.1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 96,72 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de

R\$ 3.899,91 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/008622/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA ELI DE JESUS ROCHA CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 171/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria Eli de Jesus Rocha Carvalho, CPF nº 227.348.803-34, matrícula nº 0578118, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 495/2019-PIAUI PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.451,20 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I, da lei nº 7.131/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) Gratificação Adicional (R\$ 77,58 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$

3.528,78 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/012582/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: IRANDI FERREIRA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MANOEL TEIXEIRA LIMA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 174/20 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por IRANDI FERREIRA LIMA, CPF nº 740.938.273-20, RG nº 3.856.380-CE, na condição de viúva do servidor MANOEL TEIXEIRA LIMA CPF nº 011.129.293-04, RG nº 42.918-SSP-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, cargo de Auditor Governamental, Padrão “A”, classe “I”, cujo óbito ocorreu em 15/05/2018 (fls.2.5).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GPNº 481/2019 /PIAUIPREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 11.182,89 - lei nº 6.933 c/c lei 6.462/2013); b) gratificação adicional (R\$ 87,35 – art. 65 da LC nº 13/94) e c) Gratificação de Auditoria Governamental-GAG-parcela fixa- (R\$ 2.000,00 - Lei nº 6.933

c/c 6.462/13), resultando no total de R\$13.270,24. Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º da CF/88 {(R\$13.270,24 – R\$ 5645,80 X 70%) + R\$ 5645,80}, resultou no benefício de R\$ 10.982,90 (DEZ MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/013777/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: CLAUDIMIRO LIMA NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEAD-PREV

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 173/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida ao servidor Claudimiro Lima Nascimento, CPF nº 099.410.023-04, RG nº 281.663-DF, matrícula nº 045214-9, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, Padrão “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 21.000-468/2016 - SUPREV/SEADPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a)

Vencimento (R\$ 5.561,99 – Lei nº 5.543/06, acrescentada pelo art. 2º, II da Lei nº 6.410/13) e b) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 219,76 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c o Art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08), totalizando a quantia de R\$ 5.781,75 (CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/019132/2015

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA REGO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MANOEL NOGUEIRA SOBRINHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 175/20 – GJV

Trata-se de Pensão por Morte em favor de MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA RÊGO, CPF nº 935.826.683-04, devido ao falecimento de seu marido, MANOEL NOGUEIRA SOBRINHO, CPF nº 702.746.228-15, servidor inativo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 075-1, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Picos, de conformidade com o art. 13, I, c/c art. 40, I, §3º, I da Lei nº 2.264/07, ocorrido em 24/04/2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº. 536/2015, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno,

com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Proporcionalidade: 100%; Teto do Benefício: R\$ 788,00; Valor Proporcional: R\$ 788,00; Valor do Benefício: R\$ 788,00 (SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS). De acordo com o art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 08 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
21/07/2020 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 017/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007153/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA RESPONSÁVEL: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-
unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Advogado(s): Diego Alencar da
Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Procuração - fl. 27 da peça 17)

REPRESENTAÇÃO

TC/010426/2016

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Jones Weslen Miranda e Silva - Presidente da
Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE
BERTOLINIA Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na
Câmara Municipal. Advogado(s): Max Welsen Veloso de Moraes Pires
(OAB/PI nº 8.794) (Sem procuração nos autos: Representante); Márvio
Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração:
Representado - fl. 08 da peça 08)

TC/017683/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): José Santos Rêgo - Presidente/Representado Unidade

Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL BURITIS Objeto:
Repres. Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera
Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em
atendimento ao que dispõe a Res TCE nº 18/2016, foram constatadas
pendencias, essenciais à análise da Prest. de Contas. Referências
Processuais: Decisão Plenária nº 1.237/2019 - E (peça 03).

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

DENÚNCIA

TC/008140/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal/
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração
Municipal. Advogado(s): Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior (OAB/PI nº
5500) e outro (Procuração: Denunciante - fl. 07 da peça 02); Agrimar
Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração: Prefeito
Municipal/Denunciado - fl. 06 da peça 09)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005919/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Dados complementares:
Processo(s) Apensado(s) - TC/023937/2017 - Representação Cumulada
com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao
fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que
dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências,
essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal
de Pedro II-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s):
Marcelo Cleiton dos Santos Oliveira - Presidente da Câmara

Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 551/2018 (peça 22).
TC/021209/2017 - Representação sobre supostas irregularidades na
Prefeitura Municipal de Pedro II-PI (exercício financeiro de 2017).
Representado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal.
Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima
(OAB /PI nº 3.767) e outros - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 15
da peça 09). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 736/2018 (peça 23).
TC/001751/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida
Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente
data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI
nº 18/2016, foram constatadas pendencias relativas ao mês de outubro,
essenciais à análise da Prestação de Contas do Fundo de Previdência de
Pedro II-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Ricardo
Pinto Getirana - Gestor do FMPS. Julgamento(s): acórdão TCE/PI nº
1.128/2018 (peça 26). RESPONSÁVEL: ALVIMAR OLIVEIRA DE
ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora:
P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima
(OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL:
FABIANO PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA (ASSESSOR
JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s):
Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) (Sem procuração nos autos)
RESPONSÁVEL: ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES -
PREFEITURA (PROCURADOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora:
P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima
(OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL:
KELCYLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A))
Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PEDRO II Advogado(s): Fernando
Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos)
RESPONSÁVEL: TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO -
FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PEDRO II
Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466)
(Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ELISSIANE MARIA
ALVES COSTA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS
DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI
nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: LUCIMEIRE
MARIA MENDES PACÍFICO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De:
01/01/17 à 02/04/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSEFINA
GETIRANA NETTA PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira
Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: TATIANA MARTINS GALVÃO BENÍCIO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 03/04/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL JOSEFINA GETIRANA NETTA PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ MARQUES VIANA NETO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: JOSÉ WALTER ARAÚJO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARCELO CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PEDRO II

TC/005971/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/001736/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Riacho Frio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Walmeri Nogueira Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros - (Procuração - fl. 13 da peça 15). Julgamento(s): Acórdão TCE/ PI nº 963/2018 (peça 25). TC/001727/2018 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências (Documentações WEB - Meses 6, 8 e 10), essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito

Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/ PI nº 962/2018 (peça 21). TC/017494/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho Frio-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.934/2017 (peça 24). RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 11 da peça 20) RESPONSÁVEL: ROSELANE MASCARENHAS NOGUEIRA DA CUNHA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 14 da peça 20) RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 20) RESPONSÁVEL: MIRLA CRISTINA FERNANDES CASTRO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: ROSELANE MASCARENHAS NOGUEIRA DA CUNHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 14 da peça 20) RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 20) RESPONSÁVEL: WALMERI NOGUEIRA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 13 da peça 30)

DENÚNCIA

TC/008353/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Valdinei Carvalho de Macêdo - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Administração Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 07 da peça 09)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL

TC/007220/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Nonato Lima Gomes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO NONATO LIMAGOMES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO DIVINO Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005948/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Gomes Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BOQUEIRAO DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GOMES RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE

BOQUEIRAO DO PIAUI Advogado(s): Thiago José Melo de Andrade
(OAB/PI nº 10.512) (Procuração - fl. 30 da peça 17)

DENÚNCIA

TC/008742/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Ogilvan da Silva Oliveira - Prefeito Municipal/
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS Objeto: Denúncia
sobre supostas irregularidades no âmbito da Administração Municipal.
Advogado(s): Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outros
(Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 06 da peça 10)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

DENÚNCIA

TC/006462/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Hélio Neri Mendes Rego - Prefeito Municipal/
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA
Objeto: Denúncia sobre suposto descumprimento da obrigatoriedade de
realização de concurso público. Referências Processuais: Julgamento(s):
Acórdão TCE/PI nº 1.720/2018 (peça 24). Dados complementares:
Processo(s) Apensado(s) - TC/023534/2017 – Denúncia sobre supostas
irregularidades na administração municipal de São João da Varjota-PI
(exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Hélio Neri Mendes Rêgo
– Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.824/2018
(peça 25). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI
nº 5.085) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 08
da peça 09)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005975/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
RESPONSÁVEL: WILNEY RODRIGUES DE MOURA -
PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/17 à 30/11/17 Sub-unidade
Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES Advogado(s):
Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 09
da peça 21) RESPONSÁVEL: MARCIANO LOPES DE MOURA
- PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) De: 01/12/17
à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DOS
MILAGRES Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906)
e outros (Procuração - fl. 09 da peça 23) RESPONSÁVEL: MARIA
DOS SANTOS BARBOSA LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/12/17 à 31/12/17
Sub-unidade Gestora: FME DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES
Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros
(Procuração - fl. 03 da peça 22) RESPONSÁVEL: MANOEL
RODRIGUES DA SILVA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))
Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

REPRESENTAÇÃO

TC/002247/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Ogilvan da Silva Oliveira - Prefeito Municipal/
Representado; e Raimar Granja de Meneses - Pregoeiro da CPL/
Representado. Unidade Gestora: P. M. DE JAICOS Objeto:
Representação sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº
004/2020. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 65/2020 -
GJC (peça 03). Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI
nº 9.457) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 10
da peça 09) ; Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro
(Procuração: Pregoeiro da CPL/Representado - fl. 11 da peça 09)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

APOSENTADORIA

TC/003324/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Ancelma Leite Sousa Unidade Gestora: IPMT-
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

DENÚNCIA

TC/008553/2017

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Municipal/
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração
Municipal.

TC/009210/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Walter Ribeiro Alencar – Prefeito Municipal/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Objeto: Denúncia
sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 011/2018.
Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/
PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 07 da
peça 08)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)